



PL - PROJETO DE LEI 729/2017 DE 19/10/2017

Promovente:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O "DIA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE DANOS" A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 24 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



01
01-729 de 2017
PROCESSO
TRADE
①

VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

PROJETO DE LEI Nº

PL

729/2017

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial De Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal da Redução de Danos", a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, no dia 24 de novembro, anualmente, o "Dia Municipal da Redução de Danos".

Art. 2º A Prefeitura desenvolverá atividades de conscientização sobre redução de danos durante o mês de novembro, incluindo:

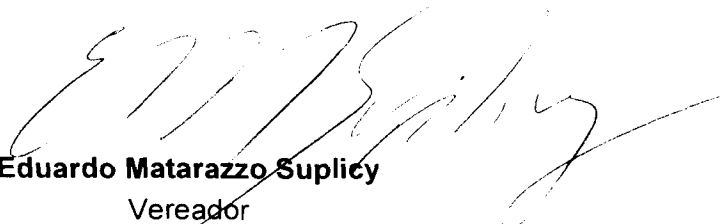
- I – a promoção de debates, eventos e campanhas que versem sobre a importância da adoção de políticas de redução de riscos e danos a usuários de substâncias psicoativas;
- II – o efetivo incentivo e a divulgação de atividades e projetos promovidos pela sociedade civil que utilizem a estratégia de redução de danos; e
- III – a realização de seminários e cursos de formação sobre o tema com profissionais que atuem na área psicossocial no município.

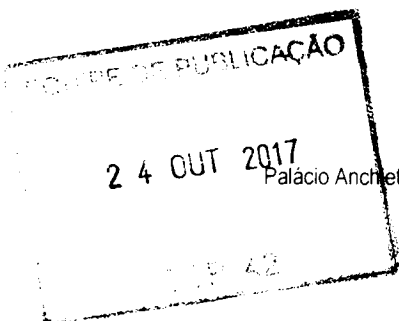
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

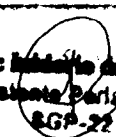
Às Comissões competentes.

Sala das sessões,


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a _____ e folha de informação
sob n° 03 26 10 17
Ass: _____


Kercia Mattia de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

02
01-7290 2017
D

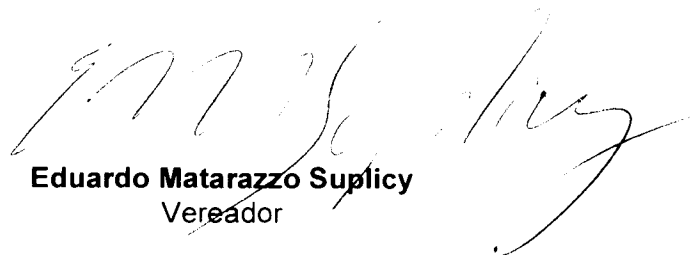
JUSTIFICATIVA

A estratégia de Redução de Danos é um paradigma de atuação na política de saúde, notadamente em relação a usuários problemáticos de substâncias psicoativas. Trata-se de uma forma de atuação que prioriza a escuta dos usuários na construção de uma estratégia de cuidado ao uso abusivo de drogas, que busca reduzir os danos associados a uso dessas substâncias e que está prevista na Lei de Drogas (Lei Federal nº 11.343/2006) e na Política Nacional sobre Drogas (Resolução CONAD nº 3/2005).

Surgida na Inglaterra no início do século XX, a estratégia de redução de danos começou a ser implementada por médicos que prescreviam substâncias menos nocivas a usuários de heroína e morfina. No Brasil, foi Santos o primeiro local a adotar medidas do tipo, quando, em 24 de novembro de 1989, na ocasião do 1º Seminário Santista sobre AIDS, a Prefeitura da cidade começou a distribuir seringas para usuários de drogas injetáveis, configurando-se como a primeira política de redução de danos no país.

Desde então, essa forma de cuidado tem se disseminado muito no país e no mundo. Por ser ainda um assunto tabu na sociedade brasileira, a discussão honesta e qualificada sobre o uso de drogas ainda engatinha no país, o que dificulta a efetiva apropriação dos princípios norteadores da redução de danos nas políticas públicas para usuários de álcool e drogas.

Por esta razão, proponho a inclusão do Dia da Redução de Danos no calendário da cidade de São Paulo para que estes princípios da redução de danos, baseados no cuidado, na autonomia dos usuários e no respeito aos direitos humanos ganhem cada vez mais visibilidade e sejam efetivamente integradas às políticas sobre drogas promovidas pelo município.


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador